

Deliberação CA-SPPREV - 2, de -11-2008

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV e dá outras providências

O Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV delibera:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, na forma do texto cuja redação integra a presente deliberação.

Artigo 2º - O Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas Competências

Artigo 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da São Paulo Previdência - SPPREV, organizado nos termos da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007 e disciplinado pelo Decreto nº 52.337, de 7 de novembro de 2007, com exercício de suas competências nos termos do presente regimento interno.

Artigo 2º - Ao Conselho Fiscal da SPPREV compete praticar atos e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração;

II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

III - atuar como Conselho Fiscal do Fundo a que se refere o artigo 31 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º junho de 2007;

IV - comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal da SPPREV, no desempenho de suas funções, poderá requisitar e examinar livros e documentos que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Da composição, da eleição do Presidente e das atribuições

SEÇÃO I

Da composição

Artigo 3º - O Conselho Fiscal da SPPREV será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos da seguinte forma:

I. 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, todos demissíveis "ad nutum";

II. 1 (um) membro efetivo e seu suplente oriundos do Poder Executivo, indicados pelos seus servidores ativos, inativos, ou pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e respectivos pensionistas;

III. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente oriundos do Poder Judiciário e Ministério Público, indicados pelos seus servidores ativos e inativos e pelos pensionistas;

IV. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente oriundos do Poder Legislativo, indicados pelos seus servidores ativos e inativos e pelos pensionistas.

§ 2º - A indicação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, referidos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, se dará de forma alternada e sucessiva entre os responsáveis pelas indicações, na seguinte conformidade:

1 - na primeira composição do Conselho Fiscal:

- a) o membro efetivo a que se refere o inciso II será indicado pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, e o respectivo suplente pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformados e pensionistas;
- b) o membro efetivo a que se refere o inciso III será indicado pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas oriundos do Poder Judiciário e o respectivo suplente pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas oriundos do Ministério Público.

2 - na segunda composição do Conselho Fiscal:

- a) o membro efetivo a que se refere o inciso II será indicado pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformados e pensionistas e o respectivo suplente pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;
- b) o membro efetivo a que se refere o inciso III será indicado pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas oriundos do Ministério Público e o respectivo suplente pelos oriundos do Poder Judiciário.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter formação universitária e comprovada experiência profissional em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou engenharia.

Artigo 5º - É vedado ao Conselheiro efetivo ou suplente ter exercício simultâneo na administração da SPPREV, assim como o Presidente e Diretores da SPPREV serem membros do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

Artigo 7º - O Conselho Fiscal contará com um Secretário, indicado pelo Diretor Presidente da SPPREV.

SEÇÃO II

Da eleição do Presidente e seu Substituto

Artigo 8º - O Presidente do Conselho Fiscal da SPPREV será eleito pelos membros efetivos do Conselho devidamente constituídos, para o mandato de 1 (um) ano e a escolha recairá sobre um dos membros indicados pelos servidores nos termos artigo 13, § 4º da Lei Complementar nº. 1010, de 1º de junho de 2007.

§ 1º - A eleição do Presidente do Conselho deverá ocorrer na primeira reunião de cada ano, em votação aberta, e será eleito o candidato que tiver a maioria dos votos.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato de mais idade.

§ 3º - Proclamado o resultado da eleição, o candidato eleito será empossado no seu cargo;

§ 4º - Para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da SPPREV, não será permitida a reeleição.

Artigo 9º - A escolha do Vice-Presidente do Conselho obedecerá aos mesmos procedimentos previstos no artigo anterior deste Regimento Interno.

Artigo 10 - Na hipótese de vacância da Presidência do Conselho Fiscal ou do Vice-Presidente, far-se-á nova eleição na primeira reunião seguinte, observando-se os procedimentos previstos no artigo 8º deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

Das atribuições

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - observar e dar cumprimento a este Regimento Interno;
- II - fazer cumprir as normas legais que regulam as atividades previdenciárias da São Paulo Previdência - SPPREV;
- II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- III - exercer a direção do Conselho e presidir as reuniões;
- IV - providenciar a obtenção de elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho, salvo se isso implicar a realização de diligência externa ao órgão, hipótese em que se exige deliberação do colegiado;
- V - conhecer e decidir acerca da correspondência enviada ao Conselho, dela dando conhecimento ao colegiado;
- VI - despachar expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, decidindo ou determinando a sua distribuição, conforme o caso;
- VII - submeter à deliberação do colegiado as matérias de sua competência;
- VIII - convocar reuniões extraordinárias;
- IX - organizar a pauta das reuniões;
- X - abrir, prorrogar ou suspender as reuniões;
- XI - proceder à verificação do "quorum" no início de cada reunião;
- XII - determinar a leitura da ata da reunião anterior e proceder as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, "ex officio" ou mediante solicitação de Conselheiro, consultando o colegiado em caso de dúvida;
- XIII - consignar na ata de reunião em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- XIV - submeter a exame do colegiado e, em sendo o caso, à discussão e votação das matérias colocadas em pauta;
- XV - colocar em discussão e votação as matérias e proclamar o seu resultado;
- XVI - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;
- XVII - participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo se for o caso, o voto de desempate;
- XVIII - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XIX - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

Artigo 12 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho.

Artigo 13 - Compete aos Membros do Conselho Fiscal:

- I - participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Presidência, salvo por motivos considerados de força maior;

III - assinar a ata de reunião de que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que julgar necessárias;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matérias colocadas em pauta;

VI - externar opiniões e solicitar informações ou manifestações da Presidência do Conselho, durante o andamento das reuniões;

VII - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados em reunião;

VIII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com justificativa do posicionamento assumido;

IX - pedir a inserção em ata de declaração de voto nos termos do inciso anterior;

X - conceder aparte quando estiver com a palavra;

XI - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho, desde que relativas à sua função fiscalizadora;

XII - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

Artigo 14 - Caberá ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - auxiliar a Presidência do Conselho e demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições;

II - secretariar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;

IV - lavrar as atas de reuniões, com as alterações, inclusões e modificações sugeridas pelos Conselheiros, desde que aprovadas pelo colegiado;

V - manter, em pasta própria, todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho.

Parágrafo único - O Secretário poderá ser substituído por um Conselheiro, quando a matéria a ser discutida ou tratada pelo Conselho envolver sigilo.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo ausência do Presidente e do Vice Presidente a direção das reuniões do Conselho Fiscal caberá ao Conselheiro presente mais idoso, dentre os indicados pelos servidores.

§ 3º - Se no horário marcado para início da reunião não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata pelos Conselheiros presentes, registrando a ocorrência.

§ 4º - No início de cada reunião deverá ser realizada a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, para posterior assinatura dos membros do Conselho e do Secretário.

§ 5º - O Secretário deverá relatar sobre providências tomadas para o cumprimento das deliberações de reuniões anteriores e outros assuntos pertinentes.

§ 6º - A reunião do Conselho compreenderá a discussão e votação da matéria em pauta.

Artigo 16 - Em cada reunião ordinária será agendada a data da reunião ordinária seguinte, por decisão lavrada em ata com força de convocação formal a todos os membros do Conselho, presentes ou não.

§ 1º - A alteração da data da reunião agendada na forma prevista no caput será formalmente aprovada e comunicada aos membros do Conselho, pelo Secretário, mediante comprovação por correspondência eletrônica, devendo ocorrer somente em caso excepcional, devidamente justificado.

§ 2º - A pauta das reuniões ordinárias será aprovada pelo Presidente do Conselho Fiscal e remetida pelo Secretário aos Conselheiros efetivos e suplentes com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, por intermédio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

§ 3º - A pauta poderá ser modificada na própria reunião, por decisão da maioria absoluta, desde que comprovada a urgência para deliberar sobre determinada matéria.

Artigo 17 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SPPREV, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros efetivos e suplentes com informação expressa das razões de urgência que a motivaram, por intermédio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

§ 2º - Compete ao Secretário do Conselho, por determinação do Presidente do Conselho Fiscal, fazer a convocação dos Conselheiros, remetendo a pauta acompanhada da respectiva justificativa apresentada por quem a convocou;

§ 3º - Caso o Conselheiro não seja convocado pela forma prevista neste regimento, seu comparecimento à reunião supre o vício de convocação.

Artigo 18 - A documentação que será analisada nas reuniões ordinárias deverá ser enviada aos membros do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Fiscal, a SPPREV deverá fazer-se representar pelo seu Diretor de Administração e Finanças ou pelo seu substituto legal.

Artigo 20 - O Conselheiro impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho Fiscal deverá fazer-se representar pelo respectivo suplente.

§ 1º - A justificativa deverá ser feita por via eletrônica, carta ou telegrama dirigido diretamente ao Presidente do Conselho.

§ 2º - Caso o Conselheiro efetivo e o suplente não compareçam à reunião, e nem justifiquem previamente a ausência, ao efetivo será computada ausência.

§ 3º - As ausências não justificadas serão computadas para os fins do disposto no inciso IV do artigo 25 deste regimento.

Artigo 21 - Justificadamente, poderá o Conselheiro pedir licença do seu cargo, por período não superior a 2 (dois) meses, renováveis por mais 2 (dois).

§ 1º - O pedido será feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho, que terá 1 (uma) semana para decidir e responder diretamente ao Conselheiro.

§ 2º - Caso deferido o pedido de licença, o Presidente do Conselho comunicará o fato ao Diretor Presidente da SPPREV e encaminhará uma cópia da decisão ao respectivo Suplente.

§ 3º - Enquanto durar a licença, o Conselheiro será substituído por seu Suplente.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal contará com suporte da SPPREV para os meios necessários ao exercício de suas atividades, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 52.337, de 7 de novembro de 2007.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 23 - As competências deliberativas do Conselho são exercidas privativamente pelo Colegiado.

Artigo 24 - Quando presentes os Conselheiros efetivos, os respectivos suplentes terão presença assegurada nas reuniões do Conselho, sem direito ao uso da palavra, salvo deliberação do colegiado.

Parágrafo único - O suplente nas condições previstas no "caput" não terá direito a voto e não fará jus a remuneração.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Fiscal da SPPREV perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.

§ 1º - A perda do mandato será precedida de apuração formal cujas conclusões serão encaminhadas ao Governador do Estado.

§ 2º - A perda do mandato por ausências, prevista no inciso IV do "caput" deste artigo será objeto de Comissão de Sindicância onde o Conselheiro terá oportunidade de apresentar suas alegações e a comprovação dos fatos que deverão ser devidamente considerados.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho nomear a Comissão de Sindicância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 26 - O processo administrativo a que se refere o inciso II, do artigo 25 deste regimento interno, quando se referir à atuação do Conselheiro no âmbito do Conselho, será instalado a partir de denúncia ou representação formal de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da SPPREV, assegurados os direitos de defesa e do contraditório.

§ 1º - Recebida a denúncia ou a representação, o Conselho Fiscal nomeará dois membros para compor a comissão que fará um juízo de admissibilidade da denúncia ou representação e determinará, em até 10 (dez) dias o respectivo arquivamento ou a instauração da Comissão de Sindicância.

§ 2º - Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades poderá o Conselho Fiscal, em deliberação de maioria absoluta de seus membros, determinar o afastamento provisório do Conselheiro até a conclusão do processo.

§ 3º - A Comissão de Sindicância será responsável pelo processo administrativo disciplinar, cuja tramitação seguirá o rito regulamentado para os servidores públicos estaduais, devendo estar concluído em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Caso necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Comissão de Sindicância pedirá ao Presidente do Conselho Fiscal a prorrogação do prazo, por uma única vez, que concederá novo prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração.

§ 5º - Da decisão proferida pela Comissão de Sindicância caberá interposição de recurso ao Presidente do Conselho Fiscal em até 15 (quinze) dias da notificação.

§ 6º - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o recurso, decidindo por maioria simples, em reunião extraordinária convocada para este fim.

§ 7º - Ocorrendo decisão pela destituição do Conselheiro, o processo de sua substituição ocorrerá na forma prevista no artigo 30 deste regimento.

§ 8º - A apuração em processo administrativo disciplinar não elide a responsabilidade civil e criminal que possa ser imputada ao Conselheiro.

Artigo 27 - O afastamento do Conselheiro, em qualquer circunstância, não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho além da data inicialmente prevista para o seu término.

Artigo 28 - A destituição por ausência que trata o inciso IV do artigo 25, deste regimento, será decidida pelo Presidente do Conselho, depois de informado pelo Secretário sobre a conclusão da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho comunicar ao Conselheiro a perda do mandato e convocar como membro efetivo o suplente respectivo, encaminhando cópia de seus atos ao Diretor Presidente da SPPREV.

Artigo 29 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração do Diretor Presidente da SPPREV.

§ 1º - Só terá direito à remuneração o Conselheiro efetivo ou suplente que comparecer à reunião regularmente convocada.

§ 2º - Quando os Conselheiros efetivos deixarem de participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do respectivo mês receberão, assim como os suplentes que os substituírem, remuneração proporcional correspondente ao número de reuniões de que participarem, respeitado o limite total previsto no caput deste artigo.

Artigo 30 - No caso de vacância no Conselho Fiscal a que se refere o artigo 6º deste regimento, o Secretário do Conselho deverá comunicar, via ofício, imediatamente o Diretor Presidente da SPPREV.

Parágrafo único - A vacância do cargo de Conselheiro e/ou do suplente não impede a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal, observado o quorum mínimo a que se refere o artigo 15 deste regimento.

Artigo 31 - Havendo vacância no cargo de Conselheiro suplente:

I - o Conselheiro efetivo deverá comunicar ao Presidente do Conselho, com o devido registro em ata de reunião.

II - o Secretário do Conselho deverá comunicar, via ofício, imediatamente ao Diretor Presidente da SPPREV.

Artigo 32 - Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho Fiscal responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal poderá, por maioria absoluta, propor alteração deste Regimento e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.